



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2021
AO PROJETO DE LEI Nº 3358/2021.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 3358/2021, que altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995, que autorizou a criação do Cadastro Informativo - CADIN/PB - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 3358/2021, que altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

“II - acrescida dos incisos V, VI e VII ao parágrafo único do art. 5º, com as seguintes redações:

“V - nos casos de convênios e/ou parcerias firmados com Municípios para mitigação dos impactos econômicos decorrentes de pandemia objeto de Decreto de Calamidade Pública;

VI - Convênios-Parcerias firmados em cumprimento de emendas impositivas na Lei Orçamentária Anual;

VII - as pessoas físicas ou jurídicas com registro no CADIN/PB que reconhecerem de forma irrevogável e irretratável as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e procederem ao regulamentar parcelamento do débito perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual competente.”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 3358/2021 objetiva incluir **apenas o inciso VII** ao parágrafo único do art. 5º, **mantendo-se os incisos V e VI na redação do texto legal**, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba através da Mensagem 048, de 06 de dezembro de 2021

Trata-se de fator não impeditivo de transferência de recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham pendências pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando essas procederem ao parcelamento do débito de forma irrevogável e irretratável.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Pelo exposto, atendidos os requisitos da relevância, urgência e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto deste Projeto de Lei, apresento a presente Emenda na forma regimental, contando com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021,


Ranierly Paulino
Deputado Estadual